

DOCUMENTO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA FEDERAL DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RS

PROCESSO Nº: 5001668-32.2016.4.04.7106

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO vem, por seu Procurador signatário, em atendimento ao requerido no Parecer do Ministério Público Federal ao Evento 112, prestar informações e requerer o que segue.

DO MÉRITO

Em síntese, manifesta o MPF a impossibilidade de depreender de forma suficiente, nos termos em que foi posto, o atendimento integral do recurso faltante a ser implantado no âmbito do Portal da Transparência, qual seja, a disponibilização de “Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”, determinação do art. 30, inciso III, da Lei 12.527/2011, item 07 dos espelhos de avaliação cujos resultados motivaram a presente ação.

De forma objetiva, o relatório estatístico encontra-se em seção própria do Portal da Transparência denominada “Estatísticas de Requerimentos” (no menu à esquerda, entre Modelos de requerimentos e Telefones úteis), encontrando-se ali publicado o período consolidado, no caso, “Relatório estatístico 2019-2020” ([link direto ao arquivo](#)). Recomenda-se a aferição a partir da página inicial do [Portal da Transparência](#)¹, seguindo o caminho até o arquivo, a fim de constatar a devida publicidade e fácil acesso ao relatório.

Cumpre referir, ainda, e fazendo alusão à manifestação do Evento 108, que para além da publicação anual de relatório estatístico exigida pelo art. 30 da Lei 12.527/2011, a transparência quanto aos pedidos de acesso à informação é possibilitada em tempo real a partir do site da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação **Fala.BR**², desenvolvida e gerida pela Controladoria Geral da União (CGU) que integrou os sistemas de ouvidoria (e-Ouv) e de acesso à informação (e-Sic). A utilização pelos entes públicos da ferramenta disponibilizada pelo Governo

¹ <http://transparencia.sdlivramento.com.br/>

² <https://www.gov.br/cgu/pt-br/falabr>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Federal foi objeto de recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado, datando de 21/11/2018 a adesão ao "e-Ouv padrão" pelo Município, vide informação da página das Ouvidorias Municipais³.

Nesse sentido, a exigência legal de disposição de meio eletrônico para pedidos de informação e manifestações de ouvidoria levou o ente municipal a adotar a ferramenta da Plataforma Fala.BR. Na página da Ouvidoria⁴ do site da Prefeitura Municipal é disponibilizado o "endereço para acesso e registro de manifestações online"⁵ ([link aqui](#)).

O endereço remete à Plataforma Fala.BR em ambiente já direcionado ao Município de Sant'Ana do Livramento, com as opções de Denúncia, Elogio, Reclamação, Solicitação, Sugestão, bem como "Consulte sua manifestação". Há a seleção específica para "Acesso à informação" na seção Solicitação.

A plataforma gera e publica os dados estatísticos automaticamente na seção "Painel Resolveu?", sendo as informações ali presentes tanto autogeradas, a partir da utilização do sistema pelo cidadão, quanto inseridas pelo servidor responsável a partir dos pedidos realizados presencialmente. O Painel exibe um panorama do estado atual dos pedidos e manifestações.

Para consultar o recurso, deve ser acessada a sua página ([link](#) na parte inferior do site Fala.BR), selecionada a opção "Esfera Municipal" e, já no Painel, pesquisar em "NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE" por "livramento" e selecionar a "Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento" (a geração de *links* vai até a página inicial do Painel e por questões técnicas do desenvolvimento da página se faz necessário navegar a partir dali).

A referência à Plataforma Fala.BR se mostra relevante pois se trata do meio *online* para pedidos de informação no âmbito da Prefeitura Municipal e instrumento que efetiva a transparência, também compreendendo os elementos do art. 30, inciso III, da Lei de Acesso à Informação, na medida em que o Painel dispõe a quantidade de pedidos recebidos, atendidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, além de outras informações, de forma atualizada, enquanto o relatório disponibilizado no Portal da Transparéncia reúne dados consolidados anualmente, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei 12.527/2011.

Tratada a questão substancial, o que se fez intencionando responder da forma mais completa possível a este Juízo e ao MPF, passa-se a discorrer sobre a multa remanescente, a qual merece ser revista diante das circunstâncias.

³ <https://falabr.cgu.gov.br/publico/BuscadorOuvidorias/BuscadorOuvidorias.aspx>

⁴ <http://www.sdlivramento.com.br/prefeitura/ouvidoria/>

⁵ <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RS/SantanadoLivramento/Manifestacao/RegistrarManifestacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DA MULTA COERCITIVA

A partir da decisão proferida ao Evento 102, a multa coercitiva foi reduzida para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a comprovação do atendimento ao item faltante.

Em suas razões, o Douto Magistrado assentou que o valor fixado se mostrava “proporcional e razoável em face da situação financeira do executado que se trata de pequeno município que como muitos outros da região oeste, enfrenta sérios problemas de ordem econômica, com recurso parcus para investimentos na melhoria dos serviços públicos ofertados”.

Excelência, a mesma prudência que conduziu à redução da multa considerando a situação econômica do Município em tempos de normalidade deve novamente prevalecer, compreendidas a situação processual e também o contexto social vivido e suas consequências.

Como se conclui da demonstração do atendimento ao item remanescente, houve o cumprimento integral da sentença. Nesse sentido, o novo Código de Processo Civil ampara a possibilidade de exclusão da multa, verificadas as situações previstas nos incisos I e II, do §1º do artigo 537, dispositivo que se traz à baila novamente:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

Note-se que o CPC refere o “cumprimento parcial superveniente” como motivo a ensejar as hipóteses entre as quais a exclusão da multa. No presente caso, tem-se o cumprimento total do comando sentencial, autorizando a possibilidade de exclusão da multa.

De outro lado, considerando o momento extraordinário vivenciado por toda a sociedade em razão da pandemia de COVID-19, estando o Município em situação de calamidade pública decretada desde 20/03/2020 (Decreto nº 9.013/2020, anexo), bem como os sucessivos Decretos com seus ajustes diante das necessidades de adaptação exigidos por essa nova realidade, com medidas entre as quais a moratória tributária; e sendo notória a iminente queda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

arrecadatória em razão das severas dificuldades econômicas a serem enfrentadas, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de multa se revela excessiva e desarrazoada tendo em vista as diversas espécies de demandas ordinárias e extraordinárias a serem enfrentadas pelo combalido ente municipal por tempo indeterminado.

Somam-se, portanto, os elementos ensejadores da exclusão da multa aplicada, medida prudente que se impõe, sob pena de dano irreparável aos cofres públicos e, consequentemente, à comunidade santanense.

Por todo o exposto, com base na demonstração do cumprimento do objeto da presente ação e da situação de calamidade pública vivenciada, reclama novamente a sensibilidade deste Juízo para determinar a exclusão da multa coercitiva fixada.

Nesses termos, pede deferimento.

Santana do Livramento, 22 de abril de 2020.

Terry Rosado Maders
Procurador do Município
OAB/RS 82.430